



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização  
Ambiental

**Processo nº 1370.01.0010564/2023-22**

Governador Valadares, 08 de março de 2023.

**Procedência: Despacho nº 58/2023/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA**

**Destinatário(s): Superintendente Regional Leste Mineiro**

**Assunto:** Arquivamento do processo SLA nº3907/2022 - Empreeendimento CAMPOS MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

### **DESPACHO**

Prezado Superintendente Regional da SUPRAM-LM,

O empreendimento CAMPOS MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.956.583/0001-78, localizado no município de Malacacheta/MG, formalizou no dia 27/10/2022, na Supram Leste, através do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) nº.3907/2022.

Inicialmente, vale mencionar, que o empreendimento operou amparado pela Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº. 01658/2018, emitida em 27/02/2018 e válida por 4 anos (PA SIAM 4249/2017/001/2018). O documento permite o desenvolvimento da atividade de “Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)”, área útil de 0,7ha (código A-05-02-9), “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento”, produção bruta de 6.000m<sup>3</sup>/ano (código A-02-06-2) e “Pilha de rejeito e estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, área útil de 0,9ha (código A-05-04-6), em conformidade com a Deliberação Normativa (DN) nº 74/2004.

O presente processo, objetiva a regularização das seguintes atividades: “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”, área útil de 0,94ha (código A-05-04-6); “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, produção bruta de 6.000m<sup>3</sup>/ha (código A-02-06-20), e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, extensão de 0,3 km (código de A-05-065-3), conforme DN nº 217/2017.

De acordo com o § 3º do artigo 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2019 temos que:

Art. 17 - A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento, e determinará a classe de enquadramento da atividade ou do

empreendimento, a modalidade de licenciamento ambiental a ser requerida, bem como os estudos ambientais e a documentação necessária à formalização desse processo, do processo de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e do processo de intervenção ambiental, quando necessários.

§ 3º - O processo de LAS em uma única fase somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS. ([Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020](#)) **(Grifo nosso).**

O mesmo tema é abordado na DN nº 217/2017, em seu artigo 15:  
Art. 15 - Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único - O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. **(Grifo nosso).**

Levando-se em conta o regramento legal disposto acima, foi verificado que na área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento, ocorreu supressão de vegetação para instalação do empreendimento. Nos autos do processo não há informações acerca da intervenção, tampouco, documento autorizativo que regulamente tal intervenção. Isto posto, constata-se que o processo se encontra em desacordo com as determinações do art. 15 da DN nº. 217/2017.

Quando se observa as áreas do empreendimento, verifica-se que a ADA informada no SLA (aba atividades), não corresponde àquela apresentada pelo empreendedor (arquivos vetoriais anexados no SLA). O empreendedor informa a necessidade de 03 estradas internas, estando sobreposta à uma delas, a estrutura de bacia de contenção.

Ainda, acerca desta bacia de contenção, a área abrangida por esta estrutura, não foi contemplada no quantitativo relativo à atividade de “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”. Cabe mencionar que a DN nº 217/2017, estabelece que a **área útil para pilhas de rejeito e de estéril em mineração é a área ocupada pela base da pilha, acrescida das áreas destinadas aos respectivos sistemas de controle ambiental e de drenagem pluvial.** A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

Foi observado também, que a área final projetada da pilha, indicada no RAS (item 4.6.2) é de 7562,00m<sup>2</sup> ou 0,75ha, o que é incompatível com a área objeto de regularização: 0,94ha.

Neste contexto, o empreendedor informa que a área útil corresponderá à 0,94ha, quantitativo menor que o que será efetivamente necessário para desenvolvimento das atividades do empreendimento.

O mapa de uso e ocupação do solo anexado aos autos, não possui legenda para identificação de cada uma das estruturas informadas no mapa.

Cabe ressaltar que a Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019 que estabelece os procedimentos para análise, acompanhamento e conclusão, no âmbito interno do

Sisema, das solicitações de licenciamento ambiental realizadas por meio do novo Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais, deixa explícito que:

O arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 33 do Decreto nº 47.383, de 2018, as quais, ante a atual realidade, podem ser aglutinadas em duas macrossituações:

A requerimento do empreendedor;

### **Falha nas informações que instruem o processo administrativo.**

Dessa maneira, quando não solicitado pelo empreendedor, o arquivamento é ação que se justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares. Assim, a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo.

Diante do exposto, servimo-nos da presente Papeleta de Despacho para reportar a V.Sa. a sugestão de arquivamento do Processo Administrativo SLA nº 3907/2022, formulado por CAMPOS MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ sob nº 07.956.583/0001-78, formalizado no dia 27/10/2022, formalizou no dia 27/10/2022, na modalidade de LAS-RAS, para fins de regularização da atividade de “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”, área útil de 0,94ha (código A-05-04-6); “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, produção bruta de 6.000m<sup>3</sup>/ha (código A-02-06-20), e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, extensão de 0,3 km (código de A-05-065-3), sem incidência de critério locacional, de acordo com a DN nº 217/2017, em empreendimento localizado na propriedade denominada “Fazenda Lindoia”, município de Malacacheta- MG.

Consigna-se que, nos termos do art. 34 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do requerente em formalizar novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza ambiental e que também não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado. Depois da decisão de V.Sa. será promovido o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Apoio Operacional (NAO) da SUPRAM/LM para adoção das medidas cabíveis.

É a nossa manifestação opinativa.



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares, Servidor(a) Público(a)**, em 08/03/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 09/03/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **61956846** e o código CRC **C9E362EE**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0010564/2023-22

SEI nº 61956846